



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 40

Brasília, 24 de setembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2019- **PROCESSO:** 0020256-25.2018.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

No quesito GARANTIA, determina o seguinte:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

7. DA GARANTIA TÉCNICA

7.2. A garantia contempla suporte ao funcionamento dos equipamentos, fornecimento de peças e atualização de software por um período de 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento definitivo da instalação do equipamento.”

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa

produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para

48 (quarenta e oito) meses.

Resposta:

Não será acatada a sugestão, visto que os termos estão alinhados a diretrizes e resoluções vigentes do CJF, como a Resolução CJF 477 de 28 de fevereiro de 2018 que disciplina que a garantia de equipamentos deve ser de 5 anos, além de observar prática usual de mercado e tempo usual de obsolescência do equipamento.

Pergunta 2:

No quesito ENTREGA EM DIFERENTES ESTADOS, o Termo de Referência do Edital determina o seguinte:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

5. DO LOCAL DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Endereço para entrega dos equipamentos e execução dos serviços conforme segue:

TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região SAL/SUL Quadra 2, Bloco K, Edifício Sede II, Praça dos Tribunais Superiores - Brasília - DF - CEP: 70.070-900 SJAC - Seção do Rio Branco - Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 Bairro - Boca da Alemanha - Cruzeiro do Sul - AC - CEP: 69.980-000

SJAM - Seção de Manaus Av. André Araújo, n. 25 - Bairro Aleixo - Manaus - AM - CEP: 69.060-000.

SJBA - Seção de Salvador - Fórum Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, n. 2799 - Bairro Sussuarana - Centro Administrativo da Bahia - Salvador-BA - CEP: 41.213-000.

Desde o dia 1º de janeiro de 2016, o comércio de produtos destinados ao consumidor final, entre Estados da Federação, passou a contemplar a diferença entre a alíquota de ICMS interestadual e a alíquota interna do Estado de destino, sendo esta última dividida entre o Estado de origem e o Estado de destino. Para o ano de 2016, estabeleceu-se a razão de 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem, e para 2017, ficou definida a inversão dessa proporção (60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem), para 2018 estabeleceu-se a razão de 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem e para 2019 o Estado de destino ficará com 100%.

Desta forma, a tributação de microcomputadores e notebooks varia conforme o Estado de origem da empresa licitante, e o Estado de destino de cada órgão participante. Portanto, o valor do produto faturado da Bahia para o Rio de Janeiro é diferente do valor do mesmo produto faturado da Bahia para o Paraná.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 40/2019 tem por objeto um Registro de Preços não havendo, portanto, o compromisso de aquisição de cada órgão participante, e considerando que há órgãos participantes em praticamente todos os Estados da Federação, não é possível estabelecer um preço único ponderado pelas quantidades que serão enviadas a cada UF.

Alie-se a isto, a diferença de tributação dos custos de logísticas associados ao destino dos equipamentos; por exemplo, o custo de envio de equipamentos para Roraima, Amazonas, Acre etc, representa mais do que o dobro do custo de envio dos mesmos equipamentos para centros como Brasília, São Paulo etc. Vale dizer, ainda, que o custo de atendimento em garantia naquelas localidades é bem maior do que nos demais centros.

Sugerimos, portanto, que os órgãos participantes sejam agrupados por Estado, e que a licitação seja dividida em grupos por Estado de destino aproveitando, desta forma, os melhores preços para locais com menor tributação e cuja logística tenha custos inferiores.

Resposta:

Não será acatada, uma vez que a sugestão contraria a racionalidade técnica e administrativa obtida com a agregação em Lotes contida no Edital.

Pergunta 3:

No quesito da DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo do envio da proposta comercial após a sessão e nem da documentação original. Podem nos informar?

Resposta:

Conforme item 5.2. do Edital a proposta e demais documentações previstas no Edital deverão ser encaminhadas “no prazo estabelecido pela pregoeira”.

Pergunta 4:

No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei

13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta:

Conforme item 5.2. do Edital “a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar exclusivamente, via sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”, a proposta de preços ajustada”, sendo vedado encaminhamento de quaisquer documentações por outros meios.

Pergunta 5:

Referente ao item 15.9.4 (VENTILADORES REDUNDANTES E HOT PLUGGABLE)

Entendemos que para atender equipamentos com o “Form Factor” de 1U e aumentar a concorrência na oferta dos equipamentos proporcionando assim uma oferta maior de produtos e melhores preços, aliado ao fato do índice de falhas nesse tipo de dispositivo (Ventiladores) ser quase nulo, entendemos que serão aceitas VENTILADORES REDUNDANTES não hot-plug. Está correto nosso entendimento ?

Resposta:

Não está correto o entendimento.

Pergunta 6:

Referente ao item 15.11.2.1 (SISTEMA OPERACIONAL)

Sobre o Windows Server 2012 , entendemos que o referido sistema já se encontra em EOL (end of life) o que impossibilita inclusive a realização dos testes de certificação de compatibilidade de hardware (HCL) e até mesmo a compra desse produto nos canais oficiais da Microsoft, dessa forma, e dentro de uma natural evolução das versões, acreditamos que deverá ser aceito um equipamento com suporte ao sistema Windows Server 2012 ou superiores, ou seja, Windows server 2016 e Windows Server 2019. Está correto nosso entendimento ?

Resposta:

A questão foi objeto de ajuste nas especificações técnicas.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal Santos
Pregoeira

